



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 227 de 1º de dezembro de 2003.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 204, de 27 de dezembro de 2002, referente à Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 2003, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 204, de 27 de dezembro de 2002, a qual instituiu a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - A CIP será calculada mediante a aplicação sobre a base de cálculo da seguinte fórmula: $CIP = VT / AT \times A$, onde:

1. VT é o valor total das faturas dos serviços de fornecimento e manutenção da iluminação pública do exercício anual anterior, corrigidas pelo índice de reajuste autorizado pelo Governo Federal;

2. AT é a área total de metros quadrados de todos os imóveis cadastrados na área urbana do Município e beneficiados pelos serviços de iluminação pública e,

3. A é a área total de metros quadrados de cada imóvel sujeito ao lançamento da CIP, respeitado o disposto pelo parágrafo único do artigo 2º, desta Lei Complementar.


Parágrafo Único - A Contribuição de Iluminação Pública lançada poderá ser paga pelo contribuinte em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no artigo 4º da Lei Complementar nº 204, de 27 de dezembro de 2002.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora